



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 67/2016**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **21.089/2015-53 – GABINETE DO REITOR;**

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Estabelecer na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) horário especial de funcionamento, no período de **2 a 20 de janeiro de 2017**.

**Art. 2.º** O horário de atendimento dos serviços da Reitoria e dos órgãos administrativos desta Universidade será das **7 às 13 horas**, observadas a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, justificando-se as excepcionalidades.

§ 1.º Esta Resolução não se aplica ao Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” (HUCAM) e aos servidores cuja jornada de trabalho é estabelecida em legislação específica, conforme Portaria nº 222, de 7 de fevereiro de 2008.

§ 2.º Os setores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas suspensas até o término do período de horário especial estabelecido por esta Resolução.

**Art. 3.º** Os Centros de Ensino, unidades administrativas e órgãos suplementares desta Universidade definirão o horário de atendimento de modo a conciliarem os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como as demandas específicas advindas do ensino, da pesquisa e da extensão, prioritariamente pautados no atendimento ao público previsto no Art. 2.º desta Resolução.

*Parágrafo Único.* Os setores que necessitarem de alterar o horário estabelecido nesta Resolução deverão submeter sua solicitação com a devida justificativa à Reitoria para autorização.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 4.º** Os Servidores Técnico-Administrativos em Educação deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial, das seguintes formas:

I. Participando de cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho do servidor, e/ou a distância oferecidos pela UFES ou por outra instituição, observando-se as seguintes condições:

- a) Os cursos deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias após o último dia de horário especial.
- b) Os cursos devem ter relação com o ambiente organizacional do servidor.

II. Compensando as horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 23 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

*Parágrafo único.* Os servidores que se matricularem em cursos em outra instituição deverão apresentar a justificativa de interesse institucional assinada por sua chefia imediata.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016.

**ARMANDO BIONDO FILHO**  
DECANO NA PRESIDÊNCIA